Câmara Municipal de
NIOAQUE

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO CACHIMBO CONHECIDO COMO “NARGUILÉ”, EM LOCAIS PÚBLICOS,BEM COM A COMERCIALIZAÇÃO A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nioaque/MS, aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do Cachimbo conhecido como “Narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados, bem como sua comercialização a menores de 18 anos de idade.

§ Único - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º- O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e se necessário mediante, auxílio de força policial.

Art. 3º -Fica autorizado o uso do “Narguilé” em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

§ Único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 4º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Art. 5º - O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 15 de agosto de 2019.

VER. JOÃO CARLOS VERA GONÇALVES – PSB